

LEI Nº 1.851-02 / 2018

Dispõe sobre a concessão de reajuste do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de reajuste do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a partir de janeiro de 2019, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

Parágrafo Único - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2018

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann,
Secretário de Administração e Fazenda